

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Sucessões](#) > [Italy](#)

Sucessões

Itália



Itália

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 78.º, alínea a) - Os nomes e os dados de contacto dos órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 50.º, n.º 2

Corte d'Appello (Tribunal de Recurso)

Os contactos de todos os tribunais de recurso podem ser obtidos no seguinte endereço:
https://www.giustizia.it/giustizia/it/mg_4.wp, limitando a pesquisa unicamente a esses tribunais.

Artigo 78.º, alínea b) - Os recursos a que se refere o artigo 51.º

Corte Suprema di Cassazione di ROMA (Supremo Tribunal de Cassação de Roma)

Piazza Cavour

00193 Roma (RM)

Itália

Tel. +39 06 68831

Fax +39 06 6883423

Web: <http://www.cortedicassazione.it/>

Feriado local: 29 de junho.

O recurso previsto a nível nacional é o recurso de cassação.

Artigo 78.º, alínea c) - Informações pertinentes sobre as autoridades competentes para emitir o certificado nos termos do artigo 64.º

Notários

Os contactos dos notários podem ser obtidos no seguinte endereço:
http://www.notariato.it/it/utilita/ricerca_notai.jsp.

Artigo 78.º, alínea d) - As vias de recurso a que se refere o artigo 72.º

Contestação na aceção do artigo 739.º do Código de Processo Civil.

a)

- Tribunal, em composição colegial, do lugar de residência do notário.

b)

Os contactos de todo os tribunais podem ser obtidos no seguinte endereço:

https://www.giustizia.it/giustizia/it/mg_4.wp, limitando a pesquisa unicamente aos tribunais.

c)

A contestação prevista no artigo 739.º do C.P.C. deve ser apresentada ao tribunal, que delibera em câmara de conselho (*Camera di Consiglio*). A contestação deve ser apresentada no prazo imperativo de 10 dias a contar da comunicação da decisão da autoridade emissora, se for dirigida a uma única parte, ou da notificação, se for dirigida a mais de uma parte.

■ Última atualização: 17/02/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.